

334ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**AUTORIZAÇÃO DE LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS
SOLICITADOS PELA AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP, E.P.E.)**

Tendo em consideração a solicitação da AICEP, E.P.E., que sucede ao ICEP Portugal, nos termos do Decreto-lei 2442007 de 25 de Junho, anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a:

Comércio Internacional

Informação estatística relativa a entradas e saídas de mercadorias segundo os códigos da Nomenclatura Combinada (NC), a oito dígitos, por países de origem e destino em CD ROM. Apuramentos mensais e apuramento definitivo para o ano 2007, por ano, mês, fluxo, produto, mercado, quantidade, unidade suplementar, valor, desagregados por produto e mercados (inclusão de campo suplementar indicando se a informação é ou não confidencial).

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril.

Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da AICEP, E.P.E. permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril – dado ter como atribuições, entre outras, tal como previsto no artigo 6º do Decreto-Lei 245/2007 de 25 de Junho:

“ (...)

Artigo 6º

Com vista à realização do seu objecto são atribuições da AICEP, E.P.E:

- a) Contribuir para a concepção, aplicação e avaliação das políticas de apoio e desenvolvimento das estratégias empresariais de investimento nacional e internacional;*

(...) ”

Considerando a importância da Missão atribuída à AICEP, E.P.E., estabelecida no artigo 5º do Decreto-Lei 245/2007 de 25 de Junho, no quadro da dinamização da economia portuguesa, promovendo e divulgando as actividades económicas desenvolvidas em Portugal bem como apoiando projectos de internacionalização de empresas portuguesas nomeadamente dando a conhecer junto dos operadores económicos, nacionais e estrangeiros, a oferta nacional de produtos.

Considerando que a AICEP, E.P.E. pretende incluir os dados estatísticos solicitados numa base de dados de acesso via Internet, bem como em publicações por si editadas, sob a forma agregada, salvaguardando o segredo estatístico.

Considerando que a informação sobre entradas e saídas de mercadorias segundo os códigos da NC a oito dígitos, que o INE irá fornecer à AICEP, E.P.E., constitui o universo oficial, fiável e exaustivo das empresas nacionais envolvidas em operações de comércio externo e, como tal, uma das matérias-primas que em associação com outras fontes da AICEP, E.P.E., contribui para a construção de bases informativas de qualidade, nomeadamente a respectiva base de dados que permite conhecer os fluxos de comércio internacional em Portugal.

Considerando que os dados fornecidos pelo INE são objecto de tratamento pela AICEP, E.P.E., do qual resulta que a informação final divulgada se encontra dividida por escalões quantitativos, nos casos de valores relativos à actividade da empresa, não sendo também divulgados os casos sensíveis de divulgação quantitativa em que é associado um produto a uma empresa, sempre que o universo produto/empresa dessa posição pautal (NC) corresponda a menos de três unidades de inquirição.

Considerando assim que, no contexto do considerando anterior, a AICEP, E.P.E. se compromete a não divulgar na sua base de dados de empresas exportadoras ou importadoras informação com desagregação máxima superior a quatro dígitos da Nomenclatura Combinada ou qualquer informação estatística do INE susceptível de permitir a leitura, directa ou indirecta, de dados estatísticos individuais de carácter confidencial; situação que pressupõe que em alguns casos a informação possa ter de ser agregada a níveis superiores da Nomenclatura Combinada.

Considerando o Protocolo existente, no domínio da estatística, entre a AICEP, E.P.E. e o INE.

Considerando, no contexto dos considerandos anteriores, que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para as relações económicas externas, e se encontram preenchidas as condições necessárias para que seja autorizada a libertação de informação confidencial.

Tendo em atenção a necessidade de preservar a credibilidade e garantir a confiança dos informadores no sistema, sustentáculo da cadeia de produção estatística do Sistema Estatístico Nacional.

Considerando, finalmente, que a solicitação de libertação de segredo estatístico se enquadra nos casos previstos na 188ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE) - «Regulamento para apreciação de libertação do segredo estatístico».

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do Anexo B da 286ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística e os números 3 e 4 do artº 18º do Regulamento Interno do CSE, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico delibera:**

1. Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à AICEP, E.P.E. os dados referidos no primeiro considerando referentes a informação estatística relativa a entradas e saídas de mercadorias segundo os códigos da Nomenclatura Combinada (NC), a oito dígitos, por países de origem e destino em CD ROM. Apuramentos mensais e apuramento definitivo para o ano 2007, por ano, mês, fluxo, produto, mercado, quantidade, unidade suplementar, valor, desagregados por produto e mercados (inclusão de campo suplementar indicando se a informação é ou não confidencial).
2. A AICEP, E.P.E. deve assinar a Declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:
 - 2.1 - Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos elementos enviados ao Conselho Superior de Estatística na carta de Junho de 2007, com a referência UCM.07/AEE/INE-JMS.
 - 2.2 - Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa, nomeadamente, que os dados só podem ser publicados caso se refiram a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.
 - 2.3 - Permitir ao Conselho Superior de Estatística, se este assim entender, a verificação dos requisitos mencionados nos pontos anteriores.

3. Tendo em atenção o nível de desagregação dos dados estatísticos confidenciais que são fornecidos à AICEP, E.P.E., a Secção Permanente do Segredo Estatístico solicita um particular cuidado na utilização dos dados sem prejuízo do teor do ponto 2.

Lisboa, 8 de Agosto de 2007

A Presidente da Secção, *Rita Brasil de Brito*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*